Aluna: Marcela Bayerl Lourencini

Ano: 2º ano EM

**Constituição Federal Brasileira**

No título VIII da ordem social, no capítulo V da comunicação social:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Esses dois artigos constitucionais relacionam-se com uma habilidade do ENEM, a qual se encontra na quinta competência da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias:

Competência de área 5 - Utilizar os conhecimentos históricos para compreender e valorizar os fundamentos da cidadania e da democracia, favorecendo uma atuação consciente do indivíduo na sociedade.

H21 - Identificar o papel dos meios de comunicação na construção da vida social.

* Tais tópicos foram escolhidos, visto que convergem a um mesmo fator: os meios de comunicação na sociedade. É indubitável que os mesmos são de suma importância para o Brasil e o mundo contemporâneos. A mídia é uma ferramenta de informação, a qual abrange grande parte da população brasileira. A mesma pode ser utilizada para inúmeros fins, como divulgação de campanhas, propagandas, entretenimento e, já citada, a informação. Entretanto, assim como ela possui o “poder” de informar, a mídia pode alienar e manipular a sociedade. Por isso, para nortear a mesma, esses artigos (Art. 220 e 221) foram instituídos, garantindo à sociedade o direito de os telespectadores se defenderem de qualquer ato que contrariem tais artigos; e a parte benéfica dos meios de comunicação, para que os mesmos auxiliem positivamente na construção da vida social.